



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO RECIFE

ATA DA VIGÉSIMA (20ª) REUNIÃO DA COMISSÃO DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO RECIFE, REALIZADA NO DIA SETE (07) DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZOITO (2018). Aos sete (07) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (2018), às dez horas (10h), na Sala das Comissões, situada no pavimento térreo do prédio Sede da Câmara Municipal do Recife, localizado na Rua Princesa Isabel, 410, no bairro da Boa Vista, na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, reuniu-se a Comissão de Revisão da Lei Orgânica do Recife, em caráter ordinário, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Vereador CARLOS GUEIROS. Presentes os Excelentíssimos Senhores Vereadores MARCO AURELIO, IVAN MORAES, RODRIGO COUTINHO, CHICO KIKO, ANTONIO LUIZ NETO e GILBERTO ALVES, membros efetivos da Comissão. Registradas as presenças, também, dos servidores representantes da Assessoria Especial de Imprensa, da Procuradoria Legislativa e da Consultoria Legislativa, bem como dos assessores dos Vereadores IVAN MORAES e RODRIGO COUTINHO. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Vereador CARLOS GUEIROS, declarou abertos os trabalhos e apresentou como **ORDEM DO DIA** a apreciação do Relatório Parcial da Revisão da Lei Orgânica do Município do Recife, elaborado pelo Relator da Comissão, Vereador ANTONIO LUIZ NETO, com o auxílio da Consultoria Legislativa e da Procuradoria Legislativa da Câmara, tendo estes últimos executado, respectivamente, a revisão gramatical e legal do referido Relatório, tanto no que se refere ao texto original, quanto no tocante à nova redação de diversos dispositivos discutidos e aprovados pela Comissão. No que se refere à revisão legal, o Presidente, Vereador CARLOS GUEIROS, explicou que, considerando que o art. 12, III, “c” da Lei Complementar Federal nº 95/1998 veda o aproveitamento de número de dispositivo revogado e obriga a lei alterada a manter essa indicação (seguida da expressão “revogado”), foram revistas pela Procuradoria Legislativa as renumerações de dispositivos constantes das Atas que conflitassem com essa orientação legal, de modo que no Relatório já houve plena obediência aos preceitos daquela Lei Complementar. Em seguida, foi destacada pelo Presidente, Vereador CARLOS GUEIROS, a necessidade de correção material dos seguintes dispositivos, cuja **aprovação** se deu pela **unanimidade** dos presentes: **ARTIGO 6º. EMENDA ADITIVA Nº 38/2017**, de autoria do Vereador IVAN MORAES. Tendo em vista que nas Atas da 2ª e da 15ª Reuniões constou apenas a redação aprovada relativamente ao inciso XIX do art. 6º, ratificou-se a aprovação da redação referente ao inciso XX do art. 6º, já constante do Relatório: “*Art. 6º, XX – realizar programas de apoio às práticas desportivas.*”. **ARTIGO 13. EMENDA MODIFICATIVA Nº 16/2017**, de autoria da Vereadora MICHELE COLLINS. Considerando-se que a Emenda já havia sido aprovada, com Subemenda da Relatoria, na 3ª Reunião, com redação mais completa, mas constou novamente na Ata da 4ª Reunião, desta vez com redação incompleta, decidiu-se por ratificar a aprovação da redação constante da Ata da 3ª Reunião, redação esta que já se fez constar no Relatório: “*Art. 13, VI - as frentes parlamentares, constituídas com atribuições previstas no Regimento Interno e no ato de sua criação.*”. **ARTIGO 82. EMENDA ADITIVA Nº 111/2017**, de autoria do Vereador IVAN MORAES. Tendo em vista que na Ata da 17ª Reunião constou na nova redação do art. 82, § 5º referência ao art. 73-B da Constituição Federal, quando deveria ter constado referência ao art. 76-B daquele diploma, decidiu-se por corrigir este erro material, restando a dispositivo, já corrigido no Relatório, assim redigido: “*Art. 82, § 5º As receitas municipais provenientes de taxas e multas deverão ser vinculadas a despesas diretamente relacionadas aos serviços públicos sobre os quais incidem, respeitado o previsto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*”. Após essa correção de erros materiais, o Presidente, Vereador CARLOS GUEIROS, informou que o Relatório Parcial, após aprovado pela Comissão, será entregue ao Presidente da Câmara, Vereador EDUARDO MARQUES, ao qual compete colocar o referido **PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO RECIFE**

Relatório em pauta para votação no Plenário, tendo esclarecido, ainda, que as Audiências Públicas acontecerão quando da votação do Relatório Final, com o que concordaram os demais membros da Comissão. Após, o Presidente, Vereador CARLOS GUEIROS, pôs em votação o Relatório Parcial, que foi **aprovado pela unanimidade dos membros presentes**, tendo sido destacado que se algum membro da Comissão vier a identificar qualquer incorreção no referido Relatório, poderá solicitar a respectiva retificação, ressaltando que são cabíveis correções no que se refere aos aspectos formais, bem como quando a redação constante no Relatório estiver, no mérito, em desacordo com a redação aprovada constante nas Atas. Registra-se, em seguida, a chegada ao recinto do Presidente da Câmara, EDUARDO MARQUES, ao qual foi entregue, pelos membros da Comissão, o Relatório Parcial. Às doze horas (12h), o Senhor Presidente, Vereador CARLOS GUEIROS, encerrou os trabalhos, sendo a ATA por mim redigida _____ Clarissa de Carvalho Freire Falcão, servidora da Câmara Municipal do Recife, matrícula nº 103.477-4, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão. Recife, sete (07) de fevereiro de dois mil e dezoito (2018).//////////

PRESIDENTE _____ Ver. CARLOS GUEIROS
RELATOR _____ Ver. ANTONIO LUIZ NETO
MEMBRO _____ Ver. MARCO AURELIO
MEMBRO _____ Ver. IVAN MORAES
MEMBRO _____ Ver. RODRIGO COUTINHO
MEMBRO _____ Ver. CHICO KIKO
MEMBRO _____ Ver. GILBERTO ALVES